CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Requerimento de Utilidade Pública nº 55/2024
Autoria: Vereadora Roberta Caires
Ementa: "Declara a utilidade pública municipal da entidade Associação e Creche Escola Comunitária Colorindo Sonhos."

1. DA BASE LEGAL

- A Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998,[1] que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no Município de Salvador e dá outras providências", prevê em seu art. 1º os requisitos indispensáveis para tal reconhecimento, quais sejam: Personalidade jurídica; Efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses; Não ter fins lucrativos; Prestação de contas do último exercício financeiro; Gratuidade das funções de seus diretores.

1.1 DA DISCIPLINA REGIMENTAL E LEGAL DA MATÉRIA

- A propositura de projetos atinentes ao reconhecimento de utilidade pública municipal se dá por meio de requerimento, obedecendo aos parâmetros do art. 215, *caput*, ss. c/c o art. 4º, caput e §§ 1º e 4º e, excepcionalmente, a aplicação da previsão do §2º, da Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998, de modo que:

> "Art. 4º A declaração de utilidade pública será feita por **Ato do Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal** (...). O **requerimento** será formulado **pelo Vereador ao Presidente**, mediante apresentação ao Setor do Protocolo Legislativo, e será processado na Secretaria, obedecido o rito legislativo aplicável à matéria objeto desta Lei".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Considerando o banco de dados existente na Coordenação de Análise Legislativa concernente ao reconhecimento das Utilidades Públicas Municipais, bem assim os documentos reunidos no presente projeto sob análise desta unidade, VERIFICAMOS que:

No Requerimento de Utilidade Pública nº 55/2024 foram apresentados os documentos para o preenchimento dos requisitos citados na Lei Municipal nº 5.391, de 26 de junho de 1998, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final possa, nos termos do art. 4º, § 4º, da mencionada norma, deliberar a seu respeito.

Salvador, em 14 de outubro de 2024.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Lei Municipal nº. 5.391, de 26 de junho de 1998.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1998/540/5391/lei-ordinaria-n-5391-1998-dispoe-sobre-o-reconhecimento-de-utilidade-publica-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=5391